



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3070, DE 15 DE abril DE 2025.

PUBLICADO
EM 15 DE abril DE 2025
NO, DOE-ITA, edição nº 77 VII
Lêdo da F. de V. Vitoriano
Mar. 14/25 - SEMGOV - PMI

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SUBSÍDIO
FINANCEIRO PARA CUSTEAR TARIFA OU
OUTRA FORMA DE REMUNERAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de subsídio financeiro para custear tarifa, ou outra forma de remuneração, do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá subsidiar até 100% (cem por cento) do valor da tarifa ou da remuneração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, desde que haja a devida disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. O subsídio de que trata a presente lei poderá ser aplicado, inclusive, às concessões e permissões em vigor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá editar os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º. A despesa relativa ao subsídio em comento deverá estar prevista nos instrumentos de planejamento do município, ficando o Poder Público Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários, para sua cobertura no presente exercício, na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como resta autorizada a promoção das alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da presente Lei, as quais correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores em contrário.

Itaboraí, 15 de abril de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito Municipal

